REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 228/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) ante o risco iminente de propagação do novo coronavírus, medidas de restrição enérgicas e oportunas foram adotadas pelas autoridades, reduzindo a circulação de pessoas nas ruas, o funcionamento de atividades comerciais, causando assim impacto no poder aquisitivo principalmente dos mais carentes; mas também, nesse cenário de crise social, econômica e de saúde, enfrentam a fome milhares de animais que vivem nas ruas, sob a guarda de organizações não governamentais e de pessoas carentes;
b) sem contar com a fonte de renda habitual e com as doações que costumavam arrecadar, muitas pessoas e entidades enfrentam sérias dificuldades para alimentar os animais sob a sua guarda ou que vivem nas ruas; e com a suspensão do funcionamento de restaurantes e estabelecimentos similares tornou-se ainda mais agravante essa situação, pois esses eram locais onde caninos e felinos costumavam aproveitar as sobras de comida para se alimentarem;
c) evidentemente, proteger os caninos e felinos que se encontram em situação de vulnerabilidade tem impacto direto sobre a saúde e o bem-estar da população; pois, privados de alimentação regular e de assistência adequada, os animais sofrem de desnutrição, enfraquecendo assim as defesas do organismo contra a ação de bactérias, vírus ou fungos que provocam doenças transmissíveis a outros animais ou aos seres humanos;
d) ademais, é imperativo zelar pela vida dos animais, porque são seres sencientes, capazes, assim como os humanos, com diferenças de grau, de ter percepções conscientes da realidade em que estão envolvidos, de experimentar sensações de dor, angústia, solidão, alegria; além disso, têm direito a uma vida digna e livre de sofrimento, pois são amparados pela Constituição Federal, que incumbe ao Poder Público e à coletividade o dever de protegê-los;
e) o momento exige resposta imediata da Prefeitura Municipal, sob risco de, em curto espaço de tempo, milhares de animais padecerem vítimas da fome, provocando também uma crise sanitária nociva à sociedade;
f) esta iniciativa legislativa, portanto, visa assegurar que o Executivo Municipal inclua, em caráter de urgência, no conjunto das ações que têm sido implementadas para enfrentar a crise provocada pela pandemia de Covid-19, a instituição de um programa de assistência às organizações da sociedade civil que atuam em defesa dos animais na cidade, garantindo-lhes:

1. orientação técnica para lidar com os riscos de transmissão do novo coronavírus;
2. máscaras e luvas para protetores que atuam nas ruas ou nos abrigos;
3. assistência veterinária e a oferta de ração para os caninos e felinos não domiciliados, sob a guarda de entidades e de pessoas carentes;

g) em Salvador, as organizações não governamentais de defesa dos animais estão acostumadas a atuar como parceiras dos Poderes Públicos, pois realizam, de maneira voluntária, relevante trabalho de assistência veterinária, de controle populacional e de promoção da educação e da adoção responsável; mais do que nunca, portanto, precisam do apoio institucional do Município, porque podem exercer papel decisivo para dirimir os impactos da crise provocada pela pandemia de Covid-19 sobre o bem-estar dos animais e a saúde pública;
h) é oportuno assinalar que o ordenamento jurídico brasileiro legitima a promoção de ações governamentais de amparo aos animais; a Constituição Federal, em seu art. 225, §1º, inciso VII, impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, proibindo qualquer prática que submeta os animais a crueldade; por sua vez, o art. 23, incisos VI e VII, estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e preservar a fauna; ademais, a Constituição do Estado da Bahia, art. 214, VIII, obriga o Estado e os Municípios a incentivarem e apoiarem as entidades ambientalistas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a inclusão, no conjunto das ações emergenciais que têm sido implementadas para enfrentar a crise provocada pela pandemia de Covid-19, de programa de assistência às organizações da sociedade civil que atuam em defesa dos animais.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes